

Papel e papelão/fabricação de:					
- papel e papelão, cartolina e cartão	X	A		X	3
- papel, papelão, cartolina e cartão a partir de aparas ou reaproveitamento de papel	X	M		X	2
- artigos de papel, papelão, cartolina e cartão não-impresos		B			1
- artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento	X	M		X	2
Borracha/fabricação de:					
- espuma de borracha e de artigos de espuma de borracha - inclusive látex	X	A		X	3
- peças, pneus e acessórios de borrachas para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos e mangueiras	X	M		X	2
- fabricação de outros artigos de borracha	X	B		X	2
Couro, peles e produtos similares:					
- curtimento, secagem, saia e outras preparações de couros e peles - inclusive subprodutos	X	A		X	3(a)
- fabricação de malas, valises e outros artigos de viagem, fabricação de artigos de selaria	X	D		X	2
- fabricação de artigos de couro e peles para uso pessoal		D		X	1
- fabricação de outros produtos da indústria de couro, peles e similares	X	D		X	2
Química					
- Aparatos e instrumentos médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e veterinários	X	A/M	X	X	3(a)
- Produtos médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e veterinários	X	M		X	2
Produtos médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e veterinários					
- Aparatos e instrumentos médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e veterinários	X	A/M/R	X	X	3
Perfumaria, higiene e limpeza:					
- concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive essências, produtos de beleza, cosméticos, perfume e extratos, sabões, dentífricos, detergentes e desinfetantes	X	A	X	X	3
- filtros	X	B		X	2
- escovas, broxas, pinças, vassouras e assemealhados	X	D		X	1
- fabricação de velas		B		X	1
Material plástico:					
- fabricação de laminados plásticos	X	A	X	X	3
- fabricação de artigos de material plástico para uso industrial, uso doméstico e pessoal, embalagem e acondicionamento	X	B	X	X	2
- regeneração de material plástico, fabricação de material termoplástico	X	M	X	X	3
- fabricação de manilhas, canos, tubos, mangueiras e conexões de material plástico para todos os fins	X	M	X	X	3
Vestuário, calçado e têxtil:					
- fabricação de calçados	X	D		X	1
- fabricação de aviaamentos e acessórios do vestuário	X	M		X	2
- produção e beneficiamento de fibras têxteis; fiação, tecelagem	X	A	X	X	3
- fabricação de artigos de tapeçaria, cordoaria, estopa e sacaria	X	M	X	X	2
Mobiliário					
- fabricação de móveis de madeira em geral	X	B		V	2
- fabricação, montagem e acabamento de artigos diversos do mobiliário	X	M		X	2
- fabricação de móveis de vime, junco, bambu e assemealhados	X	D		X	1
- fabricação de móveis de metal, revestidos ou não inclusive estofados	X	M		X	2
- fabricação de persianas e venezianas	X	B		X	2
- Gráfica e editorial	X	M/B		X	2
Artigos de joalheria, relojoaria, bijuteria e ótica:					
- fabricação de relógios, óculos, peças para bijuteria		B		X	1
Som e imagem/fabricação de:					
- aparelhos e material de fotografia, cinema, vídeo e som; fabricação de instrumentos musicais;	X	B		X	1
- produção de discos fonográficos		M		X	2
Elétrica, comunicação e informática/fabricação de:					
- máquinas e aparelhos eletrônicos, peças e acessórios, partes e componentes; aparelhos e equipamentos de medida e outros usos técnicos - inclusive peças e acessórios, partes e componentes	X	M			2
Produtos para esporte e recreação:					
- fabricação de brinquedos - inclusive pedagógicos; artigos de caça, pesca, náutica e camping	X	M			2
- fabricação de outros artigos para recreação		M/B			2
Abatedouros, frigoríficos e produtos derivados					
- Abatedouros, frigoríficos e produtos derivados	X	A		X	3
Produtos agro-industriais e alimentícios:					
- Beneficiamento, torrefação e moagem de café	X	M		X	3
- moagem de trigo, soja e fabricação de produtos derivados da soja; fabricação de óleos comestíveis e de gorduras vegetais, produtos derivados de mandioca	X	A		X	3
- preparação industrial de refeições		B		X	1
- preparação de conservas de frutas, legumes, outros vegetais, especiarias, condimentos, vinagres, beneficiamento de cereais e produtos afins, fabricação de farinhas diversas		A/M		X	2
- preparação, resfriamento e congelamento de carnes e pescados	X	A		X	3
- beneficiamento de leite e fabricação de produtos derivados	X	A		X	3

- fabricação de pães, doces, sorvetes, balas, caramelos, chocolates, biscoitos e massas alimentícias	X	A/M		X	2
Bebidas e gelo:					
- fabricação de cervejas, chopes, leite, aguardientes, vinhos, licres e outras bebidas alcoólicas	X	A/M		X	3
- fabricação de refrigerantes, sucos de frutas naturais, xaropes e concentrados	X	M		X	2
- captação, envasamento e gaseificação de águas minerais	X	B		X	2
- fabricação de gelo	X	D		X	1

Obs: 1. Para a natureza de incômodo "geração de resíduos, emissões e efluentes poluidores", indicado neste anexo na coluna POLUIÇÃO, relativa às atividades do uso industrial, considerou-se a classificação adotada pela Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC -, no documento "Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental", Cadernos Técnicos - IEMA, novembro/94, onde são previstos os seguintes níveis de potencial poluidor: alto (A), médio (M), baixo (B) e desprezível (D).

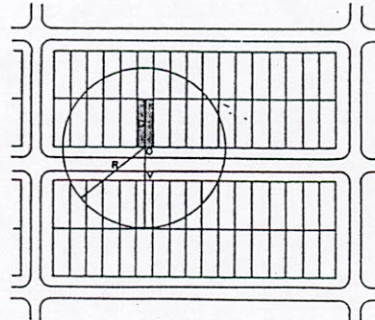
2. As atividades assinaladas com a letra (a), somente poderão ocorrer nas categorias de lotes previstas nesta Lei, não se aplicando os procedimentos de aprovação em caráter excepcional mencionados nos artigos 51 a 53 desta Lei.
3. As atividades assinaladas com a letra (b), quando ocuparem área inferior a 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), serão consideradas não incômodas.

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA CONSULTA À VIZINHANÇA QUANTO À INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES

1 - ATIVIDADES NÃO INCÔMODAS E ATIVIDADES INCÔMODAS- DE NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA

Para a aprovação de atividades não incômodas ou atividades que apresentem incômodo de NATUREZA AMBIENTAL E OU RELATIVA À SEGURANÇA (TABELA - ANEXO II), serão consultados os ocupantes e os proprietários dos lotes em que pelo menos um ponto esteja inscrito na circunferência cujo raio é obtido pelas fórmulas apresentadas a seguir, onde:

R = Raio da circunferência C = comprimento do lote
 Q = centro da circunferência, tomado a partir do ponto médio da testada do lote.
 V = caixa da via.



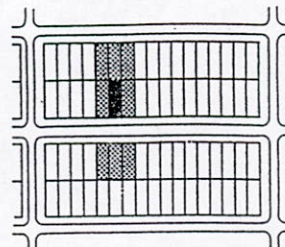
1.a - Atividades Não Incômodas e Atividades de Baixa Incomodidade (I 1) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Média Incomodidade (I 2) em Lotes de Média restrição (L 1):

$$R = C + V$$

1.b - Atividades de Média Incomodidade (I 2) em Lotes de Maior Restrição (L 0) e Atividades de Alta Incomodidade (I 3) em Lotes de Baixa Restrição (L 2):

$$R = 2C + V$$

* Será obtida a anuência referente a pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos lotes afetados pelo raio, sendo obrigatória aquelas referentes aos lotes indicados no croqui apresentado a seguir:



■ LOTE OBJETO DA CONSULTA
 □ LOTES CUJOS PROPRIETÁRIOS SERÃO CONSULTADOS

2. - DE NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO

Para aprovação de atividades que apresentem incômodo de NATUREZA RELATIVA À CIRCULAÇÃO (TABELA - ANEXO II), será obrigatória a anuência referente a no mínimo 2/3 (dois terços) dos lotes lindeiros à via para a qual sua testada está voltada e, se for o caso, dos lotes lindeiros a outras vias afetadas, a critério da Administração Regional.

Obsações:

- Somente será considerada a anuência relativa a um lote, quando forem obtidas as anuências do ocupante e do proprietário.

- Para aprovação de atividades que apresentem as naturezas de incômodo indicadas nos itens 1 e 2, serão obrigatórias as anuências previstas nesses itens.

- Nos casos de habitação coletiva, a anuência será dada pelo condomínio, por meio de ata da assembleia registrada em cartório.

ANEXO IV

ANEXO IV - QUADRO DE EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO SEGUNDO O PORTE E TIPO DE ATIVIDADE

Table with columns: ATIVIDADES / POLOS GERADORES DE TRAFEGO, TIPO, AREA TOTAL CONSTRUIDA (m²), and NUMERO MINIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO.

Table with columns: ATIVIDADES / POLOS GERADORES DE TRAFEGO, TIPO, AREA TOTAL CONSTRUIDA (m²), and NUMERO MINIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO.

1) Quando a utilização passar mais de uma atividade, o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.

2) Nas atividades de hospital e maternidade, não estão incluídas as atividades de pronto-socorro, clínicas, laboratórios de análises, consultórios e ambulatórios.

3) As vagas referentes a veículos de pequeno e médio porte.

ANEXO V LISTAGEM DE ENDEREÇOS SEGUNDO PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Table with columns: Endereço, Área do terreno, Preço do terreno, Pot I, Pot p, Y, AI, Ap, Qa, VLO.

Table with columns: ATIVIDADE, Valor, Área, etc. for various construction types like QR1 EC9 OUTROS, QR1 EC10 OUTR, etc.

LEGENDA

- Pot I = potencial construtivo inicial
Pot p = potencial construtivo proposto
AI = área construída inicial
Ap = área construída proposta
VAE = valor a ser pago pela outorga;

PDL, Candangolândia, Anexo V

PUE I

Lista de Coordenadas do Perímetro

KR= 1.0006837

Table with columns: ESTACAO, N, E, D (m), AZ. Includes Perimetro: 747.311 m, area: 22072.697 m2.

PUE II

Lista de Coordenadas do Perímetro

KR= 1.0006837

Table with columns: ESTACAO, N, E, D (m), AZ. Includes Perimetro: 735.992 m, area: 27123.898 m2.